



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023 – PROCESSO Nº. 2023018369 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GO.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO A ITENS DA LICITAÇÃO Nº. 013/2023.

SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.699.864/0001-83, com sede na Avenida Lorenzo, nº. 220, Qd. 05, Lote 20, Setor Residencial Porto Seguro, Goiânia-GO, devidamente representada nos termos de seu contrato social, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na cláusula 2.1 do Edital referente ao Pregão em tela, oferecer **IMPUGNAÇÃO** aos itens 1 e 16 da cláusula 2.1 de seu Termo de Referência, consoante os seguintes fatos:

A Empresa Impugnante pretende participar da Licitação em comento (Pregão Eletrônico nº. 13/2023), prevista para ocorrer em 27/06/2023, concorrendo em diversos itens, dentre eles os de nºs. 1 e 16 do Termo de Referência inerente ao respectivo Edital, que assim estão descritos:

Av. Lorenzo, nº 220, Quadra 05, Lote 20, Residencial Porto Seguro - CEP 74366-115, Goiânia – GO
CNPJ: 16.699.864/0001-83

Telefone: (62) 3101-0443 – email: licitacao01@santeditribuidora.com.br

1.COMPLEMENTO DE NUTRIÇÃO ORAL. HIPERPROTEÍCO, SEM SABOR. Formulado para pessoas acima de 50 anos. Rico em Cálcio e vitamina D. Com distribuição energética de 35% de proteínas e 34% de carboidratos. Sem adição de sacarose e xarope de glicose. Apresentação em pó. Embalagem contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e a descrição das características do produto. **Exclusivamente Nutren Senior. PRODUTO DE REFERÊNCIA: Nutren Senior®, exclusivamente por justificativa técnica apontada aos autos;**

16.FÓRMULA MODIFICADA LÍQUIDA ORAL OU ENTERAL INDUSTRIALIZADA ESPECÍFICA PARA CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Hipercalórico, hiperproteico, acrescido de arginina e prolina com alto teor de micronutrientes relacionados a cicatrização (zinco, selênio, vitaminas A C e E). **Sem sacarose. Indicada para pacientes com alterações glicêmicas e diabetes.** Isento de glúten. Embalagem contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e a descrição das características do produto. Apresentação em líquido, em fracos de 200 ml. Sabor morango e baunilha.

Ilustre Pregoeiro(a), o motivo da presente Impugnação se traduz no fato de que os referidos itens, da forma como constam descritos, reduzem o caráter competitivo do certame, cuja garantia resta inexoravelmente preceituada no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

“Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º: É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto no §§ 5º a 12 deste artigo e no artigo 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991.”



Referente ao item 01, o edital solicita exclusivamente o produto Nutren Senior, do fabricante Nestlé, apontando como justificativa para tal exclusividade, argumentos técnicos apontados nos autos.

Contudo, não se é possível encontrar no instrumento convocatório tais argumentos técnicos justificadores.

Sem um motivo justo, apresentado e comprovado em edital, não há como aceitar a exclusividade, sob pena de ferimento ao caráter competitivo do certame.

Além do mais, o produto comercializado pela Impugnante, qual seja, Nutridrink Protein Sênior, da fabricante Danone, similar ao Nutren Senior descrito no edital, possui idênticas características que igualmente atendem os pacientes do Município, quais sejam, pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou aumento das necessidades proteicas diárias, e pacientes com necessidade de ganho e/ou manutenção de massa muscular.

Também, semelhantemente ao produto Nutren Senior, o produto da Impugnante possui vitaminas e minerais adequados a tal público. Possui 66% de carboidratos (100% de maltodextrina), 26% de proteínas (63% de whey protein e 37% de caseína) e 8% de lipídios (proveniente das fontes lácteas - leite integral em pó). Sabores café com leite, frutas vermelhas e chocolate. Ou seja, igualmente completo, não havendo razão para que o Ente Licitante dê prevalência a uma exclusiva marca.



É de importância ressaltar ainda que o Nutridrink Protein Sênior da Impugnante está há anos no mercado, com ampla utilização e eficácia já devidamente comprovada em diversos artigos, sendo um produto licenciado e registrado pela ANVISA, sem nenhuma proibição ou bloqueio de utilização, razão pela qual tem-se mister a abertura do referido item para os demais concorrentes.

Referente ao item 16, de igual forma há restrição.

No descritivo desse item do edital, há solicitação de que o produto não tenha em sua composição a presença do ingrediente sacarose, pois supostamente seria utilizado em pacientes diabéticos e com alterações glicêmicas. Porém, o produto comercializado pela Impugnante, de nome Cubitan, mesmo contendo sacarose, é recomendado pela Sociedade Brasileira de Diabetes para o uso em tais pacientes, sendo referência a pacientes diabéticos que não restringem sacarose.

Demais disso, o Cubitan atende todos os consensos de suplementação e cicatrização da Braspen e NPIAP, os quais recomendam suplementos hipercalóricos, hiperprotéicos, contendo arginina, zinco, carotenoides, vitaminas A, C e E, lembrando que essas referências para cicatrização não distinguem o suplemento com ou sem sacarose.

E por falar no tema “cicatrização de feridas”, o Cubitan é um produto referência internacionalmente, sendo o primeiro desenvolvido para tal finalidade e com 18 anos de pesquisa, ciência e uso nas principais unidades hospitalares mundiais e nos principais hospitais privados e públicos nacionais.

Av. Lorenzo, nº 220, Quadra 05, Lote 20, Residencial Porto Seguro - CEP 74366-115, Goiânia – GO
CNPJ: 16.699.864/0001-83

Telefone: (62) 3101-0443 – email: licitacao01@santedistribuidora.com.br

Ou seja, é um produto que atende as exigências do Poder Municipal de Catalão, e que não se mostra razoável ser excluído do certame por descritivos limitadores que nada mais fazem do que deixar claro a afronta ao princípio de não restrição à competitividade de licitantes em licitações públicas.

Sobre o referido princípio, Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Revista dos Tribunais, 16ª edição, pág. 93, assim vaticina:

“O ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa de acordo com a concepção de vantajosidade adotada, com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição.

A regra do artigo 3º, §1º, I, significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação de proposta mais vantajosa. São inválidas condutas ativas ou omissivas adotadas pela Administração Pública, formalmente constantes do ato convocatório ou não, que distorçam a competição. Nenhum licitante pode obter vantagens injustificáveis ou enfrentar desvantagens indevidas na competição.

Os competidores devem ser tratados com igualdade, o que significa a vedação a benefícios ou encargos reservados a apenas alguns dos licitantes. Mais ainda, não se admitem cláusulas que, previstas para aplicação generalizada, criam efeitos de distorção da competição.

Em suma, a licitação deve assegurar condições para que o licitante obtenha tratamento correspondente à vantajosidade da proposta apresentada. A vitória ou a derrota do licitante apenas podem decorrer de uma análise sobre a vantajosidade da oferta apresentada.

Em última análise, a regra examinada subordina todas as discriminações à proporcionalidade. Diferenciações ou benefícios inúteis, excessivos ou violadores da proporcionalidade em sentido estrito são ilegais.”

Posto isso, a Peticionante vem tempestivamente IMPUGNAR os aludidos itens 1 e 16 da cláusula 2.1 do Termo de Referência do Edital em questão, a fim de que o Ilustre Pregoeiro(a), após dedicada análise, altere o descritivo de tais itens, passando a neles constar os seguintes dizeres:

1.COMPLEMENTO DE NUTRIÇÃO ORAL.
HIPERPROTEÍCO, SEM SABOR. Formulado para pessoas acima de 50 anos. Rico em Cálcio e vitamina D. Com distribuição energética de 35% de proteínas e 34% de carboidratos. Sem adição de sacarose e xarope de glicose. Apresentação em pó. Embalagem

Av. Lorenzo, nº 220, Quadra 05, Lote 20, Residencial Porto Seguro - CEP 74366-115, Goiânia – GO
CNPJ: 16.699.864/0001-83

Telefone: (62) 3101-0443 – email: licitacao01@santeditribuidora.com.br



contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e a descrição das características do produto. PRODUTO DE REFERÊNCIA: Nutren Senior e/ou produto similar ou de qualidade superior;

16.FÓRMULA MODIFICADA LÍQUIDA ORAL OU ENTERAL INDUSTRIALIZADA ESPECIFICA PARA CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Hipercalórico, hiperproteico, acrescido de arginina e prolina com alto teor de micronutrientes relacionados a cicatrização (zinco, selênio, vitaminas A, C e E). Com ou sem sacarose. Indicada para pacientes com alterações glicêmicas e diabetes. Isento de glúten. Embalagem contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e a descrição das características do produto. Apresentação em líquido, em fracos de 200 ml. Sabor morango e baunilha.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de junho de 2023.

SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Av. Lorenzo, nº 220, Quadra 05, Lote 20, Residencial Porto Seguro - CEP 74366-115, Goiânia – GO
CNPJ: 16.699.864/0001-83

Telefone: (62) 3101-0443 – email: licitacao01@santedistribuidora.com.br